

Análise Qualitativa Comparativa à Eficácia dos Sistemas Judiciais dos Países Europeus

Lobbying, instituições e a forma como as organizações públicas e privadas influenciam a produção de Direito e a administração da justiça

José Neves Cruz

**CIJE– Faculdade de Direito da Universidade do Porto - josec@direito.up.pt; ORCID:
<https://orcid.org/0000-0001-5274-6670>**

RESUMO

Este estudo recorre à metodologia “fuzzy-set Qualitative Comparative Analysis” (fsQCA), para tentar encontrar as condições necessárias e as condições suficientes da eficácia dos sistemas judiciais nos países europeus. A variável que se pretende explicar no estudo (“outcome”) é o nível de eficácia do sistema judicial, a partir das seguintes condições: nível de transparência; independência do sistema judicial face aos grupos de interesse; desigualdade social; recursos humanos do sistema judicial. A amostra consiste em 31 países europeus com informação disponível nos indicadores internacionais publicados sobre as variáveis referidas, com dados de 2018. Os resultados da aplicação da fsQCA indicam que nenhuma das variáveis é isoladamente uma condição necessária para explicar os níveis de eficácia dos sistemas judiciais dos países incluídos no estudo. Indicam também que há combinações de variáveis que se constituem como condição suficiente para a ocorrência de elevada ou de baixa eficácia do sistema judicial. Os fatores que influenciam a eficácia do sistema judicial atuam em conjunto e todos os fatores considerados revelam-se componentes relevantes nas condições suficientes para a eficácia do sistema judicial.

ABSTRACT

This study uses the “fuzzy-set Qualitative Comparative Analysis” (fsQCA) methodology to try to find the necessary conditions and sufficient conditions for the effectiveness of judicial systems in European countries. The variable that is intended to be explained in the study (“outcome”) is the level of effectiveness of the judicial system, based on the following conditions: level of transparency; independence of the judicial system vis-à-vis interest groups; social inequality; human resources of the judicial system. The sample consists of 31 European countries with information available in published international indicators on the aforementioned variables, with data from 2018.

The results of the application of the fsQCA indicate that none of the variables in isolation is a necessary condition to explain the levels of effectiveness of the judicial systems of the countries included in the study. They also indicate that there are combinations of variables that constitute a sufficient condition for the occurrence of high or low effectiveness in the judicial system. The factors influencing the effectiveness of the judicial system work together and all the factors considered prove to be relevant components in sufficient conditions for the effectiveness of the judicial system.

Palavras-Chave: Eficácia dos sistemas judiciais; independência do sistema judicial; transparência, desigualdade, fuzzy-set Qualitative Comparative Analysis

Keywords: Effectiveness of judicial systems; independence of the judicial system; transparency, inequality, fuzzy-set Qualitative Comparative Analysis

Introdução

Este estudo traduz-se num trabalho empírico de cariz exploratório que procura analisar um conjunto de relações ao nível macro (para os países europeus), algumas das quais não se encontram exploradas na literatura. O estudo recorre à metodologia “fuzzy-set Qualitative Comparative Analysis” (fsQCA), para tentar encontrar as condições necessárias e as condições suficientes para elevada ou baixa eficácia dos sistemas judiciais. A variável que se pretende explicar no estudo (“outcome”) é o nível de eficácia do sistema judicial (EFIJUS), a partir das seguintes condições: nível de transparência no país (TRANS); independência do sistema judicial face à influência dos grupos de interesse (INDGI); nível de desigualdade social (GINI); nível de recursos humanos do sistema judicial (JUIZES). A amostra consiste em 31 países europeus com informação disponível nos indicadores internacionais publicados sobre as variáveis referidas, com dados de 2018.

O estudo começa por uma apresentação da variável dependente (“outcome”) e das condições causais. Segue-se a descrição da metodologia e do modelo de base. Passa-se então à análise dos resultados e finaliza-se com algumas conclusões e a referência às limitações do estudo.

Eficácia do Sistema Judicial

A mensuração da eficácia do sistema judicial é complexa e de difícil comparação entre sistemas judiciais nacionais. Um sistema de justiça eficaz é caracterizado essencialmente por dois elementos: 1) tem capacidade para detetar e punir as infrações cometidas; 2) os processos são concluídos com celeridade. Não estão disponíveis medidas que permitam uma comparabilidade internacional quanto ao nível de capacidade de deteção de infrações por parte dos sistemas de justiça. Já quanto ao segundo elemento há indicadores sobre o congestionamento dos tribunais e sobre o número médio de dias que levam os processos a ser concluídos. Por isso, neste estudo a eficácia dos sistemas de justiça varia apenas em função do nível de congestionamento dos tribunais e da celeridade com que os processos são concluídos. Para medir a eficácia dos sistemas de justiça dos países considerados foi usado o relatório de “Eficácia da Justiça” do CEPEJ (“European Commission for the Efficiency of Justice”) de 2021 que avalia o funcionamento de 45 sistemas judiciais conjugando o desempenho ao nível da justiça civil e criminal² de 45 Estados-membros do Conselho da Europa, baseando-se em dados de 2018. As medidas de eficácia usadas no estudo e que estão presentes no relatório CEPEJ referem-se à eficácia dos tribunais e são essencialmente duas³. A taxa de depuração processual (“clearance rate”) que corresponde ao quociente entre o número de casos resolvidos e o número de casos que entram no sistema num dado período, expressos numa percentagem. Este indicador mostra como o sistema está a lidar com o fluxo de casos e pode ser visto como uma medida do grau de congestionamento do sistema. Quanto mais elevada a “clearance rate” maior a eficácia do sistema. A segunda medida é a “disposition time” que é uma medida teórica do tempo que um caso pendente demora a ser resolvido e é calculada como o quociente entre os casos pendentes em 31 de dezembro e os casos resolvidos durante o ano a multiplicar por 365. Mais casos pendentes do que casos resolvidos leva a um tempo de decisão superior a um ano. Quanto maior o número de dias de decisão, menor a eficácia do sistema judicial. Neste estudo foi construída

uma medida que agrega os dois indicadores de modo a obter uma medida única de eficácia do sistema e que corresponde ao quociente entre a “clearance rate” e a “disposition time”. Como a eficácia é medida por dois indicadores que funcionam em sentido oposto, o valor da “clearance rate” é dividido pelo valor da “disposition time”, ou seja, um país que apresente um elevado valor da “clearance time” (elevado valor de eficácia), tem o seu nível de eficácia diminuído se o tempo de resolução de casos for muito elevado (baixa eficácia no indicador “disposition time”).

Condições para a Eficácia do Sistema Judicial

Transparência

O princípio da transparência tem presentemente um grande relevo no âmbito do Novo Direito Administrativo, sendo um princípio com importância crescente no âmbito de todas as organizações, públicas ou privadas. Na literatura aparecem diversas definições de transparência. Grimmelikhuijsen & Meijer (2014) indicam que a transparência é o grau de disponibilidade de informação sobre uma organização ou agente que permite a entidades externas monitorizar o funcionamento interno ou o valor da organização. O princípio da transparência torna possível a responsabilização dos agentes públicos e privados, uma vez que dando publicidade aos atos de gestão, permite que os decisores sejam responsabilizados pelas atuações e pelas políticas adotadas. Na literatura aparecem essencialmente dois critérios de transparência:

(1) transparência significa aumentar a quantidade e a qualidade das informações disponíveis para as partes interessadas (vertente transparência da informação)

(2) transparência significa aumentar as restrições aos funcionários públicos (ou trabalhadores privados), a fim de permitir que os cidadãos (ou os “stakeholders” das organizações privadas) tenham acesso à informação e responsabilizem os decisores pelas suas ações (vertente “accountability” com vista à prestação de contas e responsabilização dos decisores).

O presente estudo foca-se essencialmente nesta segunda vertente da transparência, ou seja, na facilidade de acesso à informação e da responsabilização dos decisores públicos (vertente “accountability”).

Segundo Williams (2015), quando se avalia a transparência da informação inclui-se não só a quantidade, mas também a qualidade da informação, assim como toda a infraestrutura de produção de informação.

Cucciniello, Porumbesco & Grimmelikhuijsen (2017) fizeram uma síntese de revisão de vinte e cinco anos de pesquisa (entre 1990 e 2015) sobre transparência da governação, resumindo os resultados da investigação. Constataram que houve um crescimento sustentado e generalizado na pesquisa sobre o tema da transparência na administração pública. Os resultados indicam que a transparência tem efeitos sobre os cidadãos ao nível da participação, da confiança no governo e da satisfação e ainda no governo ao nível da responsabilização, na redução da corrupção, no melhor desempenho, nos processos de tomada de decisão, na gestão financeira e na colaboração entre governos.

A literatura revela também que as perceções de corrupção nos países se reduzem em função dos níveis de transparência dos governos (Nguyen, Bach, Le & Le, 2017; Brusca, Rossi & Aversano, 2018).

Uma eventual relação entre o nível de transparência de um país e a eficácia do seu sistema judicial não foi estudada até ao momento. Todavia, parece ser de esperar que quanto maior o nível de transparência institucional existente numa sociedade, maior será a facilidade em detetar e conseguir provar a ocorrência de comportamentos desviantes. Ou seja, é expectável que a

transparência contribua para a eficácia do sistema judicial, na medida em que facilita o acesso à informação e a responsabilização dos decisores. Destarte, a primeira hipótese do estudo postula que os países com maior nível de transparência, apresentarão maior eficácia do sistema judicial.

O índice de transparência usado (TRANS) foi obtido a partir do “Economist Intelligence Unit’s index of democracy”, 2020 (dados de 2018), agregando, através de uma média aritmética, três das cinco categorias desse índice: “civil liberties”; “the functioning of government”; “political participation”.⁴ A categoria “civil liberties” inclui questões acerca da liberdade de acesso aos meios de comunicação, à sua independência, à liberdade de expressão, à liberdade de organização dos cidadãos, à possibilidade de os cidadãos poderem reclamar e reverter decisões governamentais e administrativas e à não discriminação entre cidadãos. A categoria “the functioning of government” inclui questões relativas à liberdade eleitoral, à existência de independência do poder governamental, à separação de poderes, à existência de instituições e mecanismos que garantam a “accountability” e responsabilização do governo durante os ciclos eleitorais, à transparência da governação e facilidade de acesso à informação. A categoria “political participation” inclui questões sobre a participação eleitoral, a autonomia das minorias e possibilidades de fazerem “ouvir a sua voz”, a participação política das mulheres, organizações e partidos políticos, o envolvimento dos cidadãos com a escolha pública e os esforços do governo para que os cidadãos participem na vida política. No global, a agregação destas categorias permite refletir a transparência na ótica da facilidade de acesso à informação e elementos facilitadores de responsabilização dos decisores públicos (vertente “accountability”). O indicador TRANS varia entre 0 e 10.

Independência do Sistema Judicial face à Pressão dos Grupos de Interesse

A influência dos grupos de interesse em democracia foi extensamente estudada nas últimas décadas, destacando-se a chamada literatura da “Public Choice” no estudo deste fenómeno. Um grupo de interesse pode ser definido como um conjunto de membros (indivíduos, empresas, instituições) que partilham um ou mais interesses comuns e que se organizam para pressionar os decisores públicos a fazerem escolhas que favoreçam os interesses do grupo. Partindo dos estudos de Olson (1965) várias abordagens surgiram na literatura analisando a capacidade de os grupos de interesse capturarem decisões públicas em seu favor e as consequências em termos de “desviância” na escolha pública (Cruz, 2009). A pressão destes grupos poderá dirigir-se também para as decisões judiciais e afetar o funcionamento do sistema de justiça. Em especial, nos casos em que estão em causa decisões que podem prejudicar o interesse do grupo (a eliminação de privilégios) é expectável que o grupo de interesse exerça pressão para evitar ou retardar decisões desfavoráveis. Não foram encontrados estudos sobre a relação entre o grau de independência das decisões judiciais face aos grupos de interesse de um país e a eficácia do seu sistema judicial, pelo que a análise é exploratória. Neste estudo estabelece-se a hipótese de que os países com maior a independência do sistema judicial face à pressão dos grupos de interesse, apresentarão maior a eficácia do sistema judicial.

A medida de independência do sistema judicial face às pressões dos grupos de interesse (INDGI) usada neste estudo foi obtida a partir da resposta a uma questão que faz parte do questionário que permite o cálculo do “Global Competitive Index” e cujos resultados estão publicados no “The Global Competitiveness Report 2017–2018”.⁵ A intensidade da independência face à influência dos grupos de interesse é obtida pelos resultados à questão 1.06 (que varia na escala 1 a 7) do Global Competitive Index 2017-2018: “Judicial Independence:

In your country, how independent is the judicial system from influences of the government, individuals, or companies? [1 = not independent at all; 7 = entirely independent]”.

Desigualdade

A relação entre o nível de desigualdade e a eficácia dos sistemas judiciais não está estudada. Todavia, vários estudos indicam que a desigualdade pode fomentar a corrupção. (por exemplo, Policardo & Carrera, 2018; Jong-Sung & Khagram, 2005). Segundo Policardo & Carrera (2018), a corrupção pode ser a resposta individual a uma percepção de desigualdade injusta, ou seja, a desigualdade pode ser uma das causas da corrupção. No estudo empírico que realizaram, estes autores concluem que a desigualdade na distribuição do rendimento afeta positivamente a corrupção, já a corrupção não parece ser significativa na determinação da desigualdade. Para Jong-Sung & Khagram (2005) a desigualdade pode fomentar a corrupção através de dois canais: (1) afeta as crenças sociais sobre a legitimidade de regras e instituições, tornando mais fácil tolerar a corrupção como um comportamento aceitável; (2) os ricos têm maiores motivações e oportunidades para se envolver em corrupção, enquanto os pobres são menos capazes de monitorizar e responsabilizar os ricos e poderosos.

A literatura indica também que a desigualdade é um dos fatores importantes da criminalidade violenta (Buonanno & Vargas, 2019; Coccia, 2018; Santos, Testa & Weiss, 2018). Será então de esperar que nos países com maior nível de desigualdade haja níveis superiores de criminalidade, sendo mais provável um maior congestionamento do sistema judicial.

Neste estudo os níveis de desigualdade são medidos pelos coeficientes de Gini para o ano de 2018 (GINI).⁶ Estes coeficientes medem em que medida a distribuição do rendimento-disponível se distancia de uma distribuição perfeita, variando o seu valor entre 0% e 100%, onde 0% significa plena igualdade e 100% plena desigualdade.

Recursos Humanos do Sistema Judicial

A capacidade de resposta do sistema judicial dependerá também do nível de recursos humanos e financeiros de que o sistema dispõe. Os dados disponíveis não permitem a comparabilidade entre países nos níveis dos recursos financeiros usados pelos sistemas judiciais. Embora a base de dados CEPEJ apresente dados sobre os recursos financeiros por habitante utilizados pelos sistemas judiciais, há muitos países europeus em que tal informação não está disponível. Além disso, o indicador não contempla as diferenças de rendimento per capita, de poder de compra, nem as diferenças salariais entre os países. Deste modo, um país que apresenta um elevado montante de despesa com o sistema judicial por habitante não é necessariamente um país que faz um elevado esforço financeiro com o sistema judicial, se se tratar, por exemplo, de um país com um rendimento per capita muito elevado. Tendo em conta esta dificuldade de comparabilidade internacional de realidades expressas em moeda, optou-se por comparar o nível de recursos usados pelos sistemas judiciais pelo nível de recursos humanos, especificamente pelo número de juizes profissionais por 100000 habitantes que operam no sistema.

Espera-se que a um maior o número relativo de juizes corresponda uma maior celeridade na resolução de litígios em tribunal, ou seja, uma maior eficácia do sistema judicial.

A medida usada para avaliar o esforço de cada país em termos de recursos humanos a operar no sistema judicial (JUIZES) é o número de juizes profissionais por 100000 habitantes, obtido no relatório de “Eficácia da Justiça” do CEPEJ de 2020.⁷

Estudo Empírico

Metodologia

A componente empírica consiste na aplicação da fuzzy-set Qualitative Comparative Analysis (fsQCA) aos países europeus que possuem informação nos indicadores selecionados. Foram incluídos no estudo 31 países: Albânia, Arménia, Áustria, Azerbaijão, Bósnia-Herzegovina, Croácia, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Geórgia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Malta, Moldávia, Montenegro, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Roménia, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia e Ucrânia.⁸ Os dados das variáveis são relativos ao ano de 2018.⁹

Procurou-se perceber se os níveis de transparência, de independência do sistema judicial face aos grupos de interesse, de desigualdade e de recursos humanos são condições necessárias, ou fazem parte das condições suficientes para elevados (ou baixos) níveis de eficácia do sistema judicial.

A fsQCA usa a álgebra Booleana para aplicar princípios de comparação no estudo qualitativo de fenómenos sociais de nível macro. Segundo Ragin (2000), a fsQCA permite o estabelecimento de condições necessárias e condições suficientes para um dado resultado (“outcome”) e tem sido alvo de uma grande aplicação nas ciências sociais. Roig-Tierno, Gonzalez-Cruz & Llopis-Martinez (2017) fizeram uma análise bibliométrica à sua utilização e encontraram 469 artigos científicos, dos quais cerca de 80% foram publicados em jornais indexados no “Social Science Citation Index” do “Journal Citation Index”.

Há várias vantagens em usar a metodologia fsQCA para estudos macro. Em primeiro lugar, a validação de resultados não exige um elevado número de casos. Em segundo lugar, permite a causalidade múltipla, ou seja, que diferentes combinações de condições (variáveis) possam explicar os níveis de eficácia do sistema judicial. Por último, permite estudar a hipótese de não simetria, ou seja, perceber se as condições para um elevado nível de eficácia do sistema judicial de um país serão ou não o reverso das condições para um baixo nível de eficácia.

A “fuzzy-set” é uma das variantes da análise comparativa qualitativa (QCA). Nesta as variáveis são categóricas com valor “zero” ou “um”, sendo que o valor “um” indica que o caso pertence a um dado conjunto.¹⁰ Diferentemente, a fsQCA permite gradações no grau de pertença (“membership”) a um dado conjunto (variável contínua). Na fsQCA o grau de pertença aos conjuntos varia numa escala entre “zero” (não-membro) e “um” (pertença máxima), com o valor 0,5 como ponto de máxima ambiguidade. A transformação dos valores das variáveis em graus de pertença a conjuntos é denominada de *calibragem* dos dados.

Segundo a lógica Booleana, a condição A é condição necessária para o resultado K se para cada caso (neste estudo, cada país) o grau de pertença ao conjunto A é consistentemente maior ou igual ao grau de pertença ao conjunto K. Ou seja, K é um subconjunto de A. A condição B (que pode ser uma combinação de condições definida, por exemplo, como o conjunto de países que combina elevada transparência com elevado número de juízes) é condição suficiente para a ocorrência de K se para todos os casos o grau de pertença à condição B é consistentemente menor ou igual ao grau de pertença a K. Ou seja, B é um subconjunto de K.

Há dois conceitos-chave implicados na fsQCA: a *consistência* e a *cobertura*. Segundo Ragin (2000), a consistência refere-se à percentagem de vias causais de composição similar que levam ao mesmo resultado. Se a consistência de uma via causal é baixa, então não é suportada pela evidência empírica. De acordo com Fiss (2011), na fsQCA para se considerar que uma via causal é uma condição necessária, a sua consistência deve ser no mínimo de 90% (0,9) e para se considerar que uma via causal é uma condição suficiente, a sua consistência deve ser no mínimo de 80% (0,8). Além disso, a consistência de uma *solução* (conjunto de todas as vias causais que constituem condições suficientes) deve ser superior a 75% (0,75).

A cobertura refere-se ao número de casos para os quais uma dada via causal é válida. Contrariamente à consistência, o facto de a cobertura de uma via causal ser baixa não implica menor relevância. Porém, é desejável um valor de cobertura de uma solução superior a 50% (0,5) para que seja considerada válida.

A fsQCA implica uma grande complexidade no processamento de dados. Nesta aplicação da fsQCA os dados foram tratados usando o pacote de software fsQCA 3.0 desenvolvido por Charles C. Ragin e Sean Davey, que usa o algoritmo de Quine-McCluskey.¹¹

Modelo

Neste trabalho pretende-se averiguar se o nível de transparência (TRANS), o nível de independência do sistema judicial face aos grupos de interesse (INDGI), o nível de desigualdade (GINI) e o nível de recursos humanos (JUIZES) são condições necessárias e/ou suficientes do nível de eficácia do sistema judicial (EFJUS) de um país. Analisa-se também se há combinações de condições (vias causais) que são condição suficiente para elevados níveis de eficácia do sistema judicial ou baixos níveis de eficácia, admitindo-se que poderá existir assimetria causal entre níveis elevados e níveis baixos de eficácia.

A) $EFJUS = f(TRANS, INDGI, GINI, JUIZES)$ – Modelo causal de níveis elevados de eficácia do sistema judicial..

B) $\sim EFJUS = g(TRANS, INDGI, GINI, JUIZES)$ – Modelo causal de níveis baixos de eficácia do sistema judicial.¹²

O sentido de variação das variáveis é o seguinte: quanto maior EFJUS, maior a eficácia do sistema judicial; quanto maior TRANS, maior a transparência de um país; quanto maior INDGI, maior a independência do sistema judicial face à influência dos grupos de interesse; quanto maior GINI, maior a desigualdade social do país¹³; quanto maior JUIZES, maior o nível de recursos humanos do sistema judicial.

Resultados¹⁴

Apresentam-se de seguida os quadros com os resultados da aplicação da fsQCA. Os dados originais das variáveis, assim como os que resultaram da calibragem, encontram-se em Anexo. A fsQCA requer a calibragem dos dados transformando-os em graus de pertença a conjuntos entre o valor “0” e “1”. Quando não existe guia teórico quanto ao valor que deve ser considerado como referência a partir do qual um caso é membro desse conjunto, é comum¹⁵ a calibragem ser feita através de uma função estatística que usa como “valores-âncora” os valores estatísticos dos percentis 95, 50 e 5. Por exemplo, não existem orientações teóricas sobre o nível de transparência - que, como indicado atrás, está medido na escala 1 a 10 - que indiquem qual o valor a partir do qual se possa dizer que há uma elevada transparência num dado país e abaixo do qual a transparência é baixa. A mesma falta de indicações teóricas existe para os outros conjuntos de dados que fazem parte deste estudo. Assim, usam-se os percentis como referência, considerando-se em cada conjunto de dados que os valores iguais ou acima do correspondente ao percentil 95 significam ser “plenamente membro” daquele conjunto, os valores abaixo do correspondente ao percentil 5 indicam ser “plenamente não-membro” desse conjunto e o valor correspondente ao percentil 50 significa “máxima ambiguidade” quanto a ser membro ou ser não-membro do conjunto. Relativamente aos valores acima do percentil 50 da distribuição de valores do conjunto, quanto mais próximos do percentil 95, maior o grau de pertença a esse conjunto e para os valores abaixo do percentil 50, quanto mais próximos do percentil 5 da distribuição de valores do conjunto, menor o grau de pertença ao conjunto.

Os valores âncora de calibração dos conjuntos de dados encontram-se no quadro 1.

Quadro 1 - Conjuntos e valores-âncora de calibração

Conjuntos	Limites de variação	Ser membro pleno (percentil 95)	Ponto de ambiguidade (percentil 50)	Ser não-membro pleno (percentil 5)
EFJUS	0,227 a 1,628 (a)	1,305	0,603	0,279
TRANS	0 a 10	8,995	6,817	4,558
INDGI	1 a 7	6,550	3,900	2,450
GINI	0% a 100%	37,450	30,300	25,000
JUIZES	5,7 a 50,0 (a)	41,200	17,700	7,250

(a) Intervalo de variação na amostra.

Seguindo a literatura de aplicação da fsQCA, a análise das condições necessárias foi realizada considerando isoladamente cada uma das condições, não se testando combinações de condições, pois ao nível das condições necessárias (contrariamente ao que acontece com as condições suficientes) o número limitado de casos usados não permite validar combinações de condições. Os resultados relativos às condições necessárias encontram-se no quadro 2.

Quadro 2 - Análise de condições necessárias para elevada e para baixa eficácia do sistema judicial

CONDIÇÕES	"OUTCOME": ELEVADA EFICÁCIA DO SISTEMA JUDICIAL (EFJUS)		"OUTCOME": BAIXA EFICÁCIA DO SISTEMA JUDICIAL (~EFJUS)	
	Consistência	Cobertura	Consistência	Cobertura
Elevado nível de transparência (TRANS)	0,686418	0,666451	0,600751	0,620556
Baixo nível de transparência (~TRANS)	0,609188	0,589182	0,677096	0,696716
Elevado nível de independência face aos grupos de interesse (INDGI)	0,699068	0,700000	0,517522	0,551333
Baixo nível de independência face aos grupos de interesse (~INDGI)	0,551931	0,518125	0,718398	0,717500
Elevado nível de desigualdade (GINI)	0,597870	0,544242	0,712140	0,689697
Baixo nível de desigualdade (~GINI)	0,659121	0,682759	0,529412	0,583448
Elevado nível de recursos humanos (JUIZES)	0,629161	0,634654	0,606383	0,650772
Baixo nível de recursos humanos (~JUIZES)	0,653795	0,609559	0,659574	0,654252

Uma vez que a consistência de todas as condições é inferior a 90% (0,9), nenhuma delas é uma condição necessária para um nível elevado ou um nível baixo de eficácia do sistema judicial de um país.

Passando à análise das condições suficientes, vê-se no quadro 3 a solução da fsQCA de determinação das vias causais que constituem condições suficientes para a elevada eficácia do sistema judicial de um país.

Quadro 3 – Análise de condições suficientes para elevada eficácia do sistema judicial

Vias para o resultado ("Pathways")	Cobertura	"unique coverage"	Consistência	Países (membros da combinação causal)
1. INDGI*~GINI	0,496671	0,187084	0,814411	Países Baixos, Noruega, Suécia, Dinamarca, República Checa, Azerbaijão
2. JUIZES*~GINI	0,44008	0,0712383	0,764162	República Checa, Eslováquia, Hungria
3. TRANSP*JUIZES	0,484021	0,121172	0,803315	Áustria, República Checa
Pressupostos (a): Elevada transparência Elevada independência dos GI Baixa desigualdade Elevado número de juízes	Mínimo de frequência: 1 Limite mínimo de consistência: 0,805009	Cobertura da solução: 0,748336 Consistência da solução: 0,753351	Algoritmo: Quine-McCluske	

(a) Os resultados apresentados correspondem aos da "intermediate solution" que incorpora pressupostos de partida, baseados nos conhecimentos teóricos. Todavia, nesta estimação os resultados foram idênticos aos da "parsimonious solution" que não incorpora qualquer pressuposto de partida na estimação da solução, pelo que o resultado obtido é independente dos pressupostos de partida, salientando a sua robustez.

"*" Significa "e", ou seja, uma combinação de condições.

Os resultados revelam a existência de três condições suficientes para um elevado nível de eficácia do sistema judicial de um país: 1) a combinação de uma elevada independência do sistema judicial face aos grupos de interesse com uma baixa desigualdade social; 2) a combinação de um elevado nível de recursos humanos com uma baixa desigualdade social; 3) a combinação de um elevado nível de transparência com um elevado nível de recursos humanos no sistema judicial. Estes resultados dão suporte às hipóteses formuladas, considerando, todavia, que nenhuma das condições por si própria é condição suficiente para uma elevada eficácia do sistema judicial. Os resultados dão suporte à causalidade múltipla, ou seja, os fatores causais atuam de forma combinada. No global indicam que a independência do sistema judicial face aos grupos de interesse, a equidade social, a existência de transparência nas instituições públicas e o investimento em recursos humanos são relevantes para que o sistema judicial de um país funcione com elevada eficácia. Note-se, porém, que a fsQCA não comporta testes estatísticos de causalidade, pelo que os resultados podem significar simplesmente a existência

de correlações entre os conjuntos. No entanto, a metodologia permite indicar com elevada consistência que a causalidade é previsível no que se refere aos países que constituem a amostra. No quadro 4 apresenta-se a solução da fsQCA de determinação das vias causais que constituem condições suficientes para um baixo nível de eficácia do sistema judicial de um país¹⁶.

Quadro 4 – Análise de condições suficientes para baixa eficácia do sistema judicial

Vias para o resultado ("Pathways")	Cobertura	"unique coverage"	Consistência	Países (membros da combinação causal)
1. ~INDGI	0,718398	0,354193	0,7175	Moldávia, Ucrânia, Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Croácia, Turquia, Polónia, Arménia, Geórgia, Letónia, Montenegro, Eslovénia
2. ~JUIZES*GINI	0,499374	0,135169	0,777778	Geórgia, Espanha, Arménia, Itália, Turquia
Pressupostos (a): Baixa transparência Baixa independência dos GI Elevada desigualdade Baixo número de juízes	Mínimo de frequência: 1 Limite mínimo de consistência: 0,805337	Cobertura da solução: 0,853567 Consistência da solução: 0,700206	Algoritmo: Quine-McCluske	

(a) Os resultados apresentados correspondem aos da "intermediate solution" que incorpora pressupostos de partida, baseados nos conhecimentos teóricos. Todavia, nesta estimação os resultados foram idênticos aos da "parsimonious solution" que não incorpora qualquer pressuposto de partida na estimação da solução, pelo que o resultado obtido é independente dos pressupostos de partida, salientando a sua robustez.

"*" Significa "e", ou seja, uma combinação de condições.

A solução obtida pela aplicação da fsQCA identifica duas condições suficientes para a baixa eficácia do sistema judicial de um país. Desde logo a falta de independência do sistema judicial face às pressões dos grupos de interesse é uma condição suficiente para a baixa eficácia do sistema judicial de um país. Este resultado indicia que os grupos de interesse fazem pressões para que o sistema judicial não seja célere na tomada de decisões, eventualmente, porque estas lhes seriam desfavoráveis. Este resultado é importante para a defesa da independência do sistema judicial das pressões dos governos, organizações, empresas e demais instituições. É também uma condição suficiente para uma baixa eficácia do sistema judicial a combinação de um baixo número de juízes com uma elevada desigualdade social. É expetável que uma sociedade menos equitativa tenda a ser mais conflituante, o que associado a um número baixo

de juízes, resultará numa baixa eficácia do sistema judicial. Dos países da Europa Ocidental, apenas a Espanha e a Itália aparecem enquadradas nesta via causal.

O quadro 4 mostra ainda que as vias causais de baixa eficácia do sistema judicial incluem maioritariamente países da Europa de Leste. Uma grande maioria das economias identificadas estiveram sob a outrora denominada “cortina de ferro”¹⁷ e só mais recentemente se tornaram economias de mercado democráticas. Isso faz prever que o amadurecimento das suas instituições democráticas, sobretudo na medida em que os seus sistemas judiciais se tornem mais independentes das pressões dos grupos de interesse, venha a resultar na consolidação de uma maior eficácia dos seus sistemas judiciais.

Deve ser ressalvado que a consistência da solução para o baixo nível de eficácia do sistema judicial é inferior a 0,75 (0,700206), o que levanta dúvidas sobre a validação desta solução. Todavia, a sua cobertura é bastante superior a 0,5 (0,853567), podendo considerar-se muito elevada.

Os resultados indicam a existência de alguma assimetria entre as condições causais para elevada eficácia do sistema judicial e as condições causais para baixa eficácia do sistema judicial. A combinação do número de juízes com o nível de desigualdade é uma condição suficiente simétrica, sendo válida tanto para a elevada eficácia como para a baixa eficácia do sistema judicial. O nível de transparência contribui essencialmente para a elevada eficácia do sistema judicial quando combinada com um elevado número de juízes.

Conjugando os resultados obtidos para elevada eficácia do sistema judicial com os resultados relativos a baixa eficácia do sistema judicial, ao nível das condições suficientes, destaca-se a relevância do número de juízes profissionais no sistema judicial, a independência do sistema face às pressões dos grupos de interesse e o nível de desigualdade social.

Conclusões

Este estudo teve como objetivo encontrar as condições causais dos níveis de eficácia dos sistemas judiciais dos países europeus. Tratou-se de uma análise exploratória de nível macro que utilizou uma metodologia qualitativa baseada na lógica Booleana, a “fuzzy-set Qualitative Comparative Analysis” (fsQCA), para determinar causas (condições necessárias e condições suficientes) dos níveis de eficácia dos sistemas judiciais dos países europeus.

Definiram-se condições de causalidade a partir das seguintes variáveis: o nível de transparência do país, a independência do sistema judicial face à influência dos grupos de interesse, o nível de desigualdade social e os recursos humanos do sistema judicial. A fsQCA permitiu analisar se cada um dos conjuntos (variáveis) é uma condição necessária para um elevado ou um baixo nível de eficácia do sistema judicial e também se cada um dos conjuntos ou a sua combinação constituem condições suficientes para um elevado ou um baixo nível de eficácia do sistema judicial de um país. A metodologia permite identificar a existência de assimetria causal, ou seja, que haja diferenças entre as condições suficientes para um elevado nível de eficácia do sistema judicial e as condições suficientes para um baixo nível de eficácia do sistema judicial.

Os resultados obtidos permitiram concluir que nenhuma das condições causais é uma condição necessária para elevados ou baixos níveis de eficácia do sistema judicial. Já no que se refere às condições suficientes foi possível constatar a existência de três condições suficientes para um elevado nível de eficácia do sistema judicial e duas condições suficientes para a baixa eficácia do sistema judicial de um país. Os resultados dão suporte às hipóteses formuladas, uma vez que as condições que preconizam são parte das vias causais dos elevados ou dos baixos níveis de eficácia do sistema judicial, com o sentido de causalidade esperado. A baixa independência do sistema judicial face à influência dos grupos de interesse afeta de forma relevante os níveis de

eficácia do sistema judicial, uma vez, por si só, uma condição suficiente para a baixa eficácia do sistema judicial de um país. Além disso, a elevada independência do sistema judicial face aos grupos de interesse combinada com uma baixa desigualdade social é uma condição suficiente para um elevado nível de eficácia do sistema judicial de um país.

Por sua vez, a combinação do número de juizes com o nível de desigualdade social afeta de forma simétrica os níveis de eficácia do sistema judicial: a combinação de um elevado número de juizes e uma baixa desigualdade é uma condição suficiente para elevada eficácia do sistema judicial; a combinação de um baixo número de juizes e elevada desigualdade é uma condição suficiente para baixa eficácia do sistema judicial. Isto, eventualmente dever-se-á ao facto de as sociedades com maior desigualdade serem mais propensas à emergência de conflitos, exigindo mais recursos humanos para que o sistema judicial consiga resolvê-los com celeridade.

O nível de transparência aparece apenas numa via causal para elevada eficácia do sistema judicial, combinado com um elevado número de juizes.

Os resultados dão suporte à causalidade múltipla, ou seja, que os fatores causais atuam de forma combinada.

No global, dos resultados do estudo destaca-se a importância da independência do sistema judicial face à influência dos grupos de interesse para que o sistema judicial possa ser eficaz. Outro resultado, mais intuitivo, é a importância de investir em recursos humanos, no presente caso juizes, para que o sistema seja célere na tomada de decisões.

Destes resultados retiram-se orientações para o exercício de políticas a dois níveis: relativamente ao sistema judicial e à governação em geral. Concretamente, quanto ao primeiro, enfatizam a importância de defender a independência do sistema judicial face à pressão dos grupos de interesse e a premência do investimento em recursos humanos, especificamente, no número de juizes. Quanto ao segundo, advogam o exercício de mudanças organizacionais na governação pública que promovam a transparência na vertente “accountability” e a adoção de medidas que reduzam a desigualdade social.

O estudo apresenta essencialmente duas limitações. A primeira resulta do facto de a metodologia usada não assegurar que os resultados possam ser generalizáveis a qualquer país, sendo apenas resultados validados com base na experiência dos países da amostra. A segunda limitação assenta na superficialidade associada às análises de tipo macro, ou seja, não aprofunda os elementos específicos envolvidos nas relações estabelecidas. Seria interessante, por exemplo, perceber com especificidade a influência dos grupos de interesse sobre o sistema judicial, identificando quais os sujeitos e os modos de exercício de pressão.

Referências

- Buonanno, P. & Vargas, J. F. (2019). Inequality, crime, and the long run legacy of slavery. *Journal of Economic Behavior & Organization*, 159(March), 539-552.
- Brusca, I., Rossi, F. M. & Aversano, N. (2018). Accountability and transparency to fight against corruption: An international comparative analysis. *Journal of Comparative Policy Analysis*, 20(5), 486-504.
- Choi, K. & Cho, J. K. (2018). Exploring fuzzy set Qualitative Comparative Analysis to health-related OECD data International. *Journal of Applied Engineering Research*, 13(6), 4415-4422.
- Cocchia, M. (2018). Violent crime driven by income inequality between countries. *Turkish Economic Review*, 5(1), 33-55.

- Cruz, J. (2009). *A influência da burocracia e dos grupos de interesse na escolha pública: Revisão de estudos do século XX e uma aplicação empírica aos municípios portugueses e galegos*. Edição CIJE. Coimbra: Coimbra Editora (impressão).
- Cucciniello, M., Porumbescu, G. A. & Grimmelikhuijsen, S. (2017). 25 years of transparency research: Evidence and future directions. *Public Administration Review*, 77(1), 32–44.
- Fiss, P. (2011). Building better causal theories: A fuzzy set approach to typologies in organization research, *Academy of Management Journal*, 54(2), 393–420.
- Grimmelikhuijsen, S. G. & Meijer, A. J. (2014). Effects of transparency on the perceived trustworthiness of a government organization: Evidence from an online experiment. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 24(1), 137-57.
- Jong-sung, Y. & Khagran, S. (2005). A comparative study of inequality and corruption. *American Sociological Review*, 70(1), 136-157.
- Nguyen, T. V., Bach, T. N., Le, T. Q. & Le, C. Q. (2017). Local governance, corruption, and public service quality: evidence from a national survey in Vietnam. *International Journal of Public Sector Management*, 30(2), 137-153.
- Olson, M. (1965). *The logic of collective action*, Cambridge: Harvard University Press.
- Policardo, L. & Carrera, E. J. S. (2018). Corruption causes inequality, or is it the other way around? An empirical investigation for a panel of countries. *Economic Analysis and Policy*, 59 (September), 92–102.
- Ragin, C. C. (2008). *Redesigning social inquiry: Fuzzy sets and beyond*. Chicago, IL: University of Chicago Press. Kindle edition.
- Ragin, C. C. (2000). *Fuzzy-set social science*. Chicago, IL: University of Chicago Press.
- Roig-Tierno, N., Gonzalez-Cruz, T. F. & Llopis-Martinez, J. (2017). An overview of qualitative comparative analysis: a bibliometric analysis. *Journal of Innovation and Knowledge*, 2(1), 15-23.
- Santos, M. R., Testa, A. & Weiss, D. B. (2018). Where poverty matters: Examining the cross-nation relationship between economic deprivation and homicide. *British Journal of Criminology*, 58(2), 372-393.
- Williams, A. (2015). A global index of information transparency and accountability. *Journal of Comparative Economics*, 43(3), 804–824.

Anexo

Quadro 5 - Base de Dados

COUNTRIES	EFJUS	TRANS	INDGI	GINI	JUIZES
Albania	0,777689243	5,716666667	2,6	33,2	12,1
Armenia	0,501222494	5,37	3,3	34,4	8
Austria	0,787159533	8,12	5,6	30,8	27,3
Azerbaijan	1,628455285	3,043333333	4,4	26,6	5,7
BosniaHerzeg	0,293298969	4,693333333	2,8	33	29
Croatia	0,408445298	6,313333333	2,9	29,7	40,7
CzechRep	0,950234742	7,09	4,5	25	28,4
Denmark	0,785425101	8,793333333	6,1	28,2	6,5
Estonia	1,114606742	7,59	5,7	30,3	17,7
Finland	0,479611165	9,076666667	6,8	27,3	19,6
Georgia	0,572619048	4,99	3,6	36,4	8,2

Hungary	1,039712919	6,063333333	3,2	29,6	30,2
Italy	0,226689189	7,196666667	4,0	35,9	11,6
Latvia	0,580225989	6,993333333	3,6	35,1	29,1
Lithuania	1,495620438	6,816666667	4,2	35,7	27,1
Malta	0,265447154	7,046666667	4,4	28,7	9,5
Moldova	0,648717949	5,836666667	2,1	25,7	16,4
Montenegro	0,47470726	6,096666667	3,6	38,5	50,0
Netherlands	0,956132075	8,813333333	6,4	28,1	14,6
Norway	0,819591837	9,683333333	6,6	27,6	10,3
Poland	0,502094241	6,48	3,2	30,2	25,3
Portugal	0,487528868	7,476666667	4,9	33,5	19,3
Romania	0,79372549	6,363333333	3,9	35,8	24,1
Serbia	0,603370787	6,363333333	2,8	36,2	37,1
SlovakRep	0,829642857	6,546666667	2,8	25	25,3
Slovenia	0,497176471	7,296666667	3,7	24,5	41,7
Spain	0,357250471	7,63	4,2	34,7	11,5
Sweden	0,609148265	8,913333333	6,1	30	11,9
Switzerland	0,951904762	8,39	6,5	33,1	14,3
Turkey	0,316091954	4,423333333	3,1	41,9	15,6
Ukraine	0,457537688	5,27	2,3	26,1	12,8

Quadro 6 - Base de Dados Calibrada

COUNTRIES	EFJUS	TRANS	INDGI	GINI	JUIZES
Albania	0.68	0.19	0,06	0.77	0,17
Armenia	0.28	0.13	0,22	0.85	0,06
Austria	0.69	0.86	0,87	0.55	0,77
Azerbaijan	0.99	0.01	0,64	0.11	0,03
BosniaHerzeg	0.05	0.06	0,09	0.76	0,81
Croatia	0.14	0.34	0,11	0.42	0,95
CzechRep	0.82	0.59	0,66	0.05	0,80
Denmark	0.69	0.94	0,92	0.23	0,04
Estonia	0.9	0.74	0,88	0.5	0,50
Finland	0.24	0.96	0,96	0.15	0,56
Georgia	0.43	0.08	0,35	0.93	0,06
Hungary	0.87	0.27	0,19	0.4	0,83
Italy	0.03	0.63	0,53	0.91	0,15
Latvia	0.45	0.56	0,35	0.88	0,81
Lithuania	0.98	0.5	0,58	0.91	0,77
Malta	0.04	0.58	0,64	0.29	0,09
Moldova	0.55	0.21	0,02	0.07	0,41
Montenegro	0.23	0.28	0,35	0.97	0,98
Netherlands	0.82	0.94	0,94	0.22	0,29
Norway	0.72	0.98	0,96	0.18	0,11

Poland	0.28	0.39	0,19	0.49	0,73
Portugal	0.26	0.71	0,76	0.79	0,55
Romania	0.69	0.35	0,5	0.91	0,69
Serbia	0.5	0.35	0,09	0.92	0,92
SlovakRep	0.72	0.41	0,09	0.05	0,73
Slovenia	0.27	0.66	0,4	0.04	0,96
Spain	0.09	0.75	0,58	0.86	0,14
Sweden	0.51	0.95	0,92	0.46	0,16
Switzerland	0.82	0.9	0,95	0.76	0,27
Turkey	0.07	0.04	0,16	0.99	0,35
Ukraine	0.21	0.11	0,04	0.08	0,20

Notas de final de texto

1. Relatório de “Eficácia da Justiça” do CEPEJ (“European Commission for the Efficiency of Justice”) de 2020: “European judicial systems CEPEJ Evaluation Report 2020 Evaluation cycle (2018 Data) – Part 2 Country Profiles. In [https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-work/evaluation-of-judicial-systems.\(26-5-2021\)](https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-work/evaluation-of-judicial-systems.(26-5-2021))).
2. Não foi incluída neste estudo a vertente administrativa, porque há muitos países sem dados e grandes diferenças entre os países na organização da justiça administrativa.
3. Não são medidas de eficiência, mas de eficácia, uma vez que se referem ao “output” dos tribunais face à entrada de processos e não face aos recursos humanos e económicos usados.
4. Para mais detalhes sobre a metodologia ver: Democracy Index 2020: In sickness and in health?; Intelligence Unit, The Economist, pp. 56-68. In https://www.eiu.com/public/topical_report.aspx?campaignid=democracy2020 (26-05-2021).
5. Mais informações em “The Global Competitiveness Report 2017–2018”. In <https://www.weforum.org/reports/the-global-competitiveness-report-2017-2018> (26-05-2021).
6. Gini index (World Bank estimate): <<https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI>> (26-05-2021).
7. “European judicial systems CEPEJ Evaluation Report 2020 Evaluation cycle (2018 Data) – Part 2 Country Profiles”. In <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-work/evaluation-of-judicial-systems> (26-05-2021).
8. Por falta de dados em pelo menos um dos indicadores usados não foram incluídas 16 nações europeias que estão contempladas na análise do CEPEJ: Andorra, Liechtenstein, San Marino, Bulgária, Chipre, Mónaco, Macedónia do Norte, Alemanha, Irlanda, Luxemburgo, Federação Russa, Reino Unido, Bélgica, França, Grécia e Islândia.
9. Com algumas exceções. Os dados de educação para o Azerbaijão referem-se a 2019 e para a Ucrânia a 2014. Os coeficientes de Gini da Albânia, da Itália e da Sérvia são de 2017, do Azerbaijão de 2005, da Bósnia-Herzegovina de 2011 e de Montenegro de 2016.
10. Cada conjunto de dados corresponde ao que na análise multivariada se denomina de variável. Na nomenclatura da metodologia as variáveis explicativas serão as condições e a variável dependente o resultado (“outcome”).
11. In <http://www.socsci.uci.edu/~cragin/fsQCA/software.shtml> (26-05-2021).
12. “~” Significa negação.
13. Esta é a única variável de que se espera uma relação negativa com EFJUS.

14. Os resultados apresentados correspondem aos da “intermediate solution” da fsQCA. De acordo com Ragin (2008: 144) deve ser esta solução que deve ser considerada quando há orientações teóricas a basear a aplicação da fsQCA. As soluções alternativas da fsQCA são a “complex solution” – usa todos os pressupostos possíveis, ainda que não direcionados pela teoria – e a “parsimonious solution” – não faz uso de qualquer pressuposto teórico.

15. Choi & Cho (2018: 4417) indicam que: “one general method used for calibration is by using three anchor values (percentiles 0.95, 0.5, and 0.05) to convert raw data to fuzzy score.”

16. Como mencionado atrás, a fsQCA permite testar a assimetria: ou seja, averiguar se o que constitui uma condição para elevada transparência é ou não também uma condição para baixa transparência.

17. Países sob a influência da União Soviética onde a liberdade democrática e de mercado era restringida.